



ANOTAÇÕES:

urgência (Josi)
comissão J.
e redações
23/4 - Ap

DATA: ____/____/____

Projeto de Lei COMPLEMENTAR Nº 009/2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: APLICA REVISÃO GERAL ANUAL E CONCEDE AUMENTO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 23 / 04 / 25 - 1º turno - 6ª ordinária.
23 / 04 / 25 - 2º turno - 5ª extra.

AUTÓGRAFO Nº: _____

LEI Nº: _____

PUBLICAÇÃO: ____/____/____

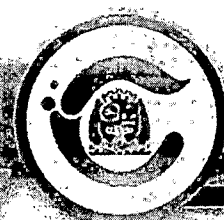
EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, SENHORA
JOSEFA MARQUES SANTOS,

Autor: Comissão Permanente de Justiça e Redação

Tema: Requerimento para Inclusão do Projeto de Lei Complementar nº 009/2025 em
Regime de Urgência Especial

Os vereadores abaixo assinados, integrantes da Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Caieiras, com fundamento na alínea "b", do inciso IV, do parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência que se dê tramitação em **Regime de Urgência Especial** ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que *"aplica revisão geral anual e concede aumento salarial aos profissionais do quadro efetivo do Município de Caieiras e dá outras providências"*.

Nos termos do artigo 132, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caieiras, o regime de urgência especial constitui modalidade de tramitação excepcional que visa à celeridade e à efetividade legislativa diante de matérias de reconhecida urgência. Já o artigo 133, do mesmo diploma, especifica que esse regime pressupõe a dispensa de exigências regimentais, como prazos e tramitações ordinárias, com exceção do quórum legal e da obrigatoriedade de parecer, que poderá ser inclusive proferido verbalmente, com autorização do Plenário.



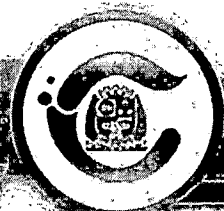
O requerimento ora formulado também observa o disposto no artigo 133, parágrafo único, inciso IV, alínea "b", por tratar-se de proposição cuja tramitação em urgência é requerida por comissão permanente competente sobre a matéria, neste caso, a Comissão de Justiça e Redação, à qual compete a análise constitucional, legal ou jurídica das proposições legislativas, conforme artigo 40 do Regimento.

O presente requerimento fundamenta-se na iminência da data-base legalmente fixada em 1º de maio, nos termos do artigo 299 da Lei nº 5.188/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caieiras), que determina tal data como marco para o reajuste dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais. A tramitação em regime ordinário poderá comprometer o cumprimento do prazo legal e gerar impacto direto na concessão da revisão geral anual, que é direito assegurado aos servidores conforme previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Neste contexto, a não aprovação tempestiva do projeto poderá acarretar prejuízos diretos aos servidores públicos municipais, além de comprometer a segurança jurídica e administrativa da gestão municipal, em razão do risco de violação ao princípio da anualidade da revisão, bem como da data-base legalmente estabelecida. O Projeto de Lei Complementar nº 009/2025 já se encontra instruído com estimativa de impacto orçamentário-financeiro e compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estando, portanto, maduro para apreciação.

A urgência especial ora requerida não visa suprimir o debate legislativo, mas sim assegurar que a deliberação do plenário ocorra em tempo hábil, garantindo que o Município cumpra fielmente a data já estabelecida em lei e tanto aguardada pelos servidores municipais.

Assim, com base nos dispositivos regimentais, e tendo em vista o interesse público relevante e a iminência da data-base, requer-se a inclusão imediata do Projeto de Lei



Complementar nº 009/2025, na Ordem do Dia, para deliberação em **Regime de Urgência Especial**, conforme previsto no artigo 133, parágrafo único, inciso VII, e artigo 152, §2º, ambos do Regimento Interno, mesmo que a matéria ainda não esteja na pauta originalmente publicada.

Caieiras, 23 de abril de 2025.

WLADIMIR PANELLI

Presidente

JOSEMAR SOARES VICENTE

Relator

ÍTALO VIEIRA SANT'ANA MEIRA

Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 009/2025

Autor: Prefeito Municipal de Caieiras

Ementa: "Aplica revisão geral anual e concede aumento salarial aos profissionais do quadro efetivo do Município de Caieiras e dá outras providências".

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, visa promover a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caieiras, aplicando um índice de 4,83%, correspondente ao acumulado do IPCA no ano de 2024. Além da revisão, o projeto prevê a concessão de aumento real de 3,73% para os docentes do magistério e 5,17% para os demais servidores. A proposta também exclui da aplicação da norma os servidores já contemplados por legislação específica.

A justificativa apresentada pelo Executivo destaca o reconhecimento ao esforço dos servidores e a necessidade de valorização profissional, alinhando-se à previsão legal de revisão anual de vencimentos, respeitando a data-base fixada no artigo 299 da Lei Municipal nº 5.188/2019, qual seja, 1º de maio.

O referido projeto foi objeto de Requerimento de Urgência Especial formulado por esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento no artigo 133, parágrafo único, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista a iminência da data-base e a

necessidade de deliberação tempestiva da matéria, o qual foi aprovado por unanimidade dos presentes.

O presente parecer será elaborado de acordo com as atribuições da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos do artigo 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caieiras.

II - ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

A matéria em análise encontra amparo na Constituição Federal, especialmente em seu artigo 37, inciso X, que estabelece a obrigatoriedade da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices.

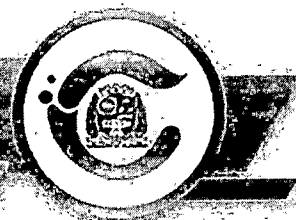
No âmbito da Lei Orgânica do Município de Caieiras, o artigo 118, inciso IV, reproduz a exigência de revisão anual com base em índice inflacionário.

Art. 118. Os vencimentos e a remuneração dos servidores públicos serão estabelecidos com vistas a garantir o atendimento de suas necessidades de moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social e obedecerá aos seguintes critérios:

(...)

IV – a revisão geral anual dos vencimentos e da remuneração dos servidores far-se-á sempre, na mesma data, nos termos da legislação aplicável à espécie.

A iniciativa legislativa é compatível com o disposto no artigo 61, §1º, inciso II, alínea "a", da mesma Constituição, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência para propor leis que disponham sobre aumento de remuneração de servidores. Na Lei Orgânica do Município de Caieiras, a iniciativa do Prefeito encontra amparo no art. 72, §2º, inciso I:



Art. 72. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

(...)

§2º São de iniciativa privativa do Prefeito os projetos de lei que disponham sobre:

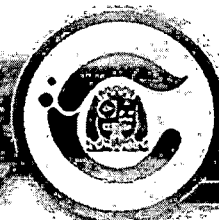
I – criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

Quanto à legalidade, o projeto atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente o artigo 16, por apresentar estimativa de impacto orçamentário-financeiro compatível com a LOA, LDO e PPA. Não se verifica qualquer afronta a dispositivo de lei federal ou estadual.

No que tange aos princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência – art. 37, *caput*, da CF), o projeto os observa integralmente, ao tratar de forma isonômica os servidores e assegurar publicidade e fundamentação ao ato normativo.

A tramitação regimental do projeto, submetido ao parecer da Comissão de Justiça e Redação, encontra respaldo no artigo 40 do Regimento Interno. O projeto, por tratar de matéria financeira e de impacto no funcionalismo, poderá ainda ser encaminhado às Comissões de Finanças e Administração, caso haja deliberação nesse sentido. O quórum de aprovação é de maioria simples.

O impacto jurídico e administrativo está devidamente tratado, inclusive com projeções para os exercícios de 2025 e 2026. Ressalta-se a relevância da matéria para a continuidade das atividades do serviço público, valorizando o funcionalismo municipal.



III - ANÁLISE TÉCNICA E REDACIONAL

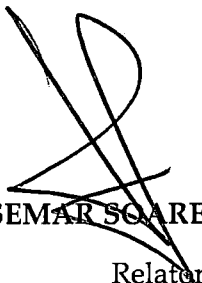
O projeto respeita as normas de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, com redação clara, objetiva e coerente. A estrutura normativa está adequada às exigências formais, e os dispositivos legais estão corretamente organizados.

Sugere-se, apenas por razões de clareza, que os artigos prevejam expressamente que os percentuais serão aplicados sobre os valores vigentes em abril de 2025, o que evita interpretações divergentes.

IV - CONCLUSÃO E VOTO

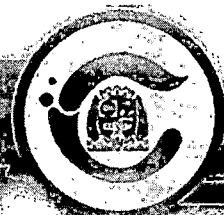
Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Justiça e Redação é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, na forma em que se encontra, por atender às exigências constitucionais, legais e regimentais.

Caieiras, 23 de abril de 2025



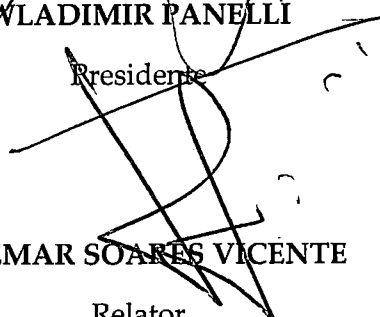
JOSEMAR SOARES VICENTE

Relator

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Caieiras, após análise do Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, e considerando os fundamentos expostos no parecer do relator, manifestam-se de forma unânime no mesmo sentido, opinando pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa da matéria, e, por conseguinte, pela **aprovação** da proposição.

Caieiras, 23 de abril de 2025.


WLADIMIR PANELLÌ
Presidente
JOSEMAR SOARES VICENTE
Relator
ÍTALO VIEIRA SANT'ANA MEIRA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2025****Autor: Prefeito Municipal Gilmar Soares Vicente**

EMENTA: "Aplica revisão geral anual e concede aumento salarial aos profissionais do quadro efetivo do Município de Caieiras e dá outras providências".

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Este parecer tem por objeto a análise financeira e orçamentária do Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que trata da concessão de revisão geral anual (reposição inflacionária) e aumento real aos vencimentos dos servidores públicos efetivos do Município de Caieiras, conforme previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e na data-base fixada pelo artigo 299 da Lei nº 5.188/2019.

II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A proposição foi instruída com a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, conforme exigem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A recomposição prevista no projeto consiste em revisão geral anual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três décimos por cento), aplicada sobre os vencimentos dos servidores da Administração Direta e Indireta. Esse percentual corresponde à variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) apurado pelo IBGE ao longo do ano de 2024, e tem por finalidade

assegurar a preservação do poder aquisitivo da remuneração dos servidores, nos termos constitucionais.

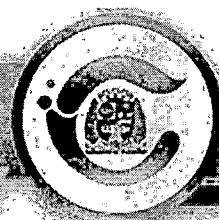
A título de valorização funcional, o projeto também concede aumento real de 5,17% aos demais servidores públicos e 3,73% aos servidores docentes do Magistério vinculados à Secretaria Municipal de Educação, que já foram contemplados com revisão anterior. Esses percentuais se justificam pela ausência de concessão de revisão geral em exercícios anteriores, o que gerou defasagem remuneratória acumulada, legitimando o reajuste complementar para além da inflação.

Segundo os demonstrativos encaminhados pela Secretaria Municipal de Finanças, o custo anual total da nova despesa em 2025 será de R\$ 4.628.558,38, correspondente a 0,9578% do orçamento municipal previsto para o exercício, cujo total estimado de receitas é de R\$ 483.289.240,00. Para os anos seguintes, o impacto também está dentro da margem fiscal segura:

- R\$ 7.078.971,64 em 2026 (1,4151%);
- R\$ 7.609.894,51 em 2027 (1,4698%);

Esses dados demonstram compatibilidade orçamentária, considerando que a despesa está coberta por disponibilidade de caixa projetada e não compromete os limites legais com despesa de pessoal, conforme estabelecido nos artigos 18 a 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, os saldos de caixa projetados para os finais dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 são positivos, reforçando a capacidade financeira do Município de absorver a despesa adicional de forma sustentável, sem violar os princípios do equilíbrio fiscal.



III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto atende aos princípios da legalidade orçamentária, equilíbrio fiscal, responsabilidade e transparência, bem como respeita os instrumentos de planejamento e execução financeira previstos na Lei nº 4.320/1964, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A proposta representa uma iniciativa legítima e prudente de valorização dos servidores, contribuindo para a valorização funcional e a motivação do quadro, sem causar desequilíbrio às contas públicas municipais.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

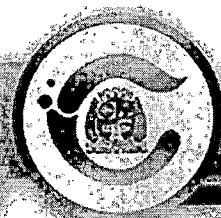
Diante da adequada fundamentação econômica, legal e orçamentária apresentada, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, reconhecendo a legalidade da reposição inflacionária com base no IPCA de 2024 e a legitimidade do aumento real, diante da defasagem salarial acumulada em exercícios anteriores.

Caieiras, 23 de abril de 2025.



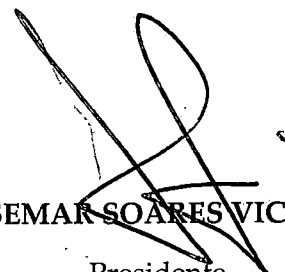
JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES

Relator

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Caieiras, após análise do Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, manifestam-se de forma unânime no mesmo sentido do parecer do relator, opinando pela sua adequação orçamentária, financeira e fiscal, bem como pela aprovação do projeto, com base nos dados constantes dos autos e na legislação vigente.

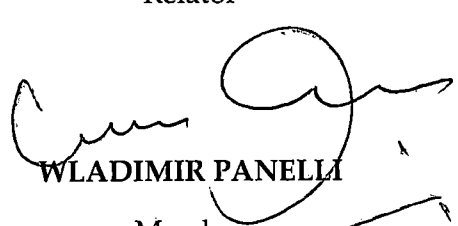
Caieiras, 23 de abril de 2025.


JOSEMAR SOARES VICENTE

Presidente


JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES

Relator


WLADIMIR PANELLI

Membro

Ofício nº 112-2025-SAJ

Caieiras, 17 de abril de 2.025.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 4 8 7 7 – DISPÕE SOBRE: APLICA
REVISÃO GERAL ANUAL E CONCEDE
AUMENTO SALARIAL AOS
PROFISSIONAIS DO QUADRO
EFETIVO DO MUNICÍPIO DE
CAIEIRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

**GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-**

**Exma. Sra.
JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P**

*Recebido em 22/04/2025, às 10h19min
Gabriel Infante*

MENSAGEM Nº 4877
(17 DE ABRIL DE 2025)

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Presidente da Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que versa sobre ***“APLICA REVISÃO GERAL ANUAL E CONCEDE AUMENTO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

Esta medida é uma forma de reconhecer o esforço e dedicação de cada um dos servidores para o sucesso da Prefeitura de Caieiras. Sabemos que os servidores trabalham arduamente todos os dias para entregar os melhores resultados e contribuir para o crescimento do Município.

O aumento salarial é uma forma de valorizar o trabalho de cada servidor e garantir uma remuneração mais justa e condizente com as responsabilidades e habilidades exigidas em cada função.

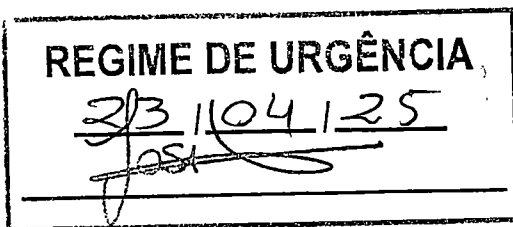
Nosso objetivo é sempre proporcionar um ambiente de trabalho saudável e motivador, que permita o desenvolvimento pessoal e profissional de cada servidor. Estamos comprometidos em continuar investindo em melhorias e benefícios para a equipe, visando sempre o bem-estar e satisfação de todos.

Contamos com a compreensão, apoio a aprovação desta Colenda Casa Legislativa para o projeto que ora se apresenta.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2025

(17 DE ABRIL DE 2025)



DISPÕE SOBRE: APLICA REVISÃO GERAL ANUAL E CONCEDE AUMENTO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

... FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O vencimento dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Caieiras ficam recompostos à razão de **4,83% (quatro inteiros e oitenta e três décimos por cento)**, a título de revisão geral anual (RGA), previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, correspondentes ao índice do IPCA/IBGE acumulado no ano de 2.024, respeitando a data base do Artigo 299 da Lei 5188 de 05 de junho de 2019.

Parágrafo Primeiro - A recomposição de que trata o "caput" aplica-se, nas mesmas condições, aos:

- a) inativos e pensionistas que preencham os requisitos constitucionais de paridade;
- b) empregados públicos celetistas com estabilidade excepcional do art. 19 do ADCT;
- c) Servidores temporários e eventuais.

**APROVADO
SEGUNDA DISCUSSÃO**
S.S. 23/04/25

Parágrafo Segundo - A

recomposição de que trata o "caput" não se aplica aos servidores já contemplados pelo reajuste concedido pela Lei Complementar 6.185, de 21 de fevereiro de 2025, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias que tiverem lei específica para reajuste salarial.

Art. 2º. Fica concedido um aumento real ao vencimento na seguinte proporção:

I- Servidores Docentes do quadro do Magistério, albergados pela Lei Complementar 6.185 de 21 de fevereiro de 2025, lotados na Secretaria Municipal de Educação, um aumento real de 3,73% (*três inteiros e setenta e três décimos por cento*); e

II- Demais servidores Públicos um aumento real de 5,17% (*cinco inteiros e dezessete décimos por cento*).

Parágrafo único – O aumento real ao vencimento não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias que tiverem lei específica para reajuste salarial, bem como aos Cargos de Diretor Geral de Governo de provimento em comissão.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, 17 de abril de 2025.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Exercício de 2025			
Saldo em caixa em 2024	R\$	64.870.016,89	
Restos a Pagar + Extraorçamentária	-R\$	35.188.391,22	
Superavit (+) de 2024	R\$	29.681.625,67	
Receitas Esperadas para 2025	R\$	483.269.240,00	
Despesas Esperadas para 2025	R\$	483.269.240,00	
Saldo em Caixa Projetado Para o Final de 2025	R\$	66.043.408,63	
Restos a Pagar + Extraorçamentária Projetado para o Final de 2025	-R\$	36.351.463,57	
Custo Anual da Nova Despesa	100,00%	4.628.558,38	R\$ 4.628.558,38
Estimativa de Impacto Orçamentário			0,9578%
Estimativa de Impacto Financeiro			7,0084%

Exercício de 2026			
Saldo em caixa em 2025	R\$	66.043.408,63	
Restos a Pagar + Extraorçamentária	-R\$	36.351.463,57	
Superavit (+) de 2025	R\$	29.691.945,06	
Receitas Esperadas para 2026	R\$	500.231.991,00	
Despesas Esperadas para 2026	R\$	500.231.991,00	
Saldo em Caixa Projetado Para o Final de 2026	R\$	67.146.674,19	
Restos a Pagar + Extraorçamentária Projetado para o Final de 2026	-R\$	37.627.399,99	
Custo Anual da Nova Despesa	100,00%	R\$ 7.078.971,64	R\$ 7.078.971,64
Estimativa de Impacto Orçamentário			1,4151%
Estimativa de Impacto Financeiro			10,5425%

Exercício de 2027			
Saldo em caixa em 2026	R\$	67.146.674,19	
Restos a Pagar + Extraorçamentária	-R\$	37.627.399,99	
Superavit (+) de 2026	R\$	29.519.274,20	
Receitas Esperadas para 2027	R\$	517.740.111,00	
Despesas Esperadas para 2027	R\$	517.740.111,00	
Saldo em Caixa Projetado Para o Final de 2027	R\$	69.729.238,58	
Restos a Pagar + Extraorçamentária Projetado para o Final de 2027	-R\$	38.944.359,01	
Custo Anual da Nova Despesa	100,00%	R\$ 7.609.894,51	R\$ 7.609.894,51
Estimativa de Impacto Orçamentário			1,4698%
Estimativa de Impacto Financeiro			10,9135%

Renata Ap. L. Marcelino Cornélio
Secretária Municipal de Finanças

RELAÇÃO DE VOTAÇÃO - 2º TURNO

05ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 23/04/2025, ÀS 21H15min

PROJETO DE LEI (x)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (x)

EMENDA ()

PROJETO DE RESOLUÇÃO ()

VETO ()

nº 009/25

VEREADOR	COGNOME	VOTO	ASS.
ANDERSON CARDOSO DA SILVA	BIRRUGA	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
CARLOS ALBERTO ALBINO JR.	JUNINHO	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
ITALO VIEIRA SANT'ANA MEIRA	ITALO EUDES FILHO	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES	ALEMÃO DA BARROCA	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS Art. 29, RI? [] SIM ou [] NÃO	ZEFINHA	***** Art. 29, RI - SIM: () FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEMAR SOARES VICENTE	LAGOINHA JOSI	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
MICAEL FERNANDO DOS SANTOS	MICAEL	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
NELSON FIORE JUNIOR	NELSINHO FIORE	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
RENATA FERREIRA LIMA	RENATA LIMA	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
WLADIMIR PANELLI	DR. PANELLI	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	

RESULTADO:

(X) APROVADO

() REJEITADO

VOTOS:

() FAVORÁVEL

() CONTRÁRIO

() ABSTENÇÃO